



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 337/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE SUBSÍDIO PELO KG (QUILOGRAMA) DE PLUMA DE ALGODÃO ORGÂNICO COM CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA DA ACEPAC, COM DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COMERCIAL (DTC).

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 60 da lei orgânica do município.

Faço saber que o Plenário APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o **PROJETO MUNICIPAL DE SUBSÍDIO PELO KG (QUILOGRAMA) DE PLUMA DE ALGODÃO ORGÂNICO COM CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA DA ACEPAC, COM DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO COMERCIAL (DTC)**. Tendo natureza financeira anual e como beneficiários os agricultores familiares que estão inseridos na ACEPAC; consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cada quilograma de pluma de algodão orgânico certificado e comercializado pela ACEPAC.

Art. 2º- O subsídio de que trata essa Lei, somente é concedido aos Agricultores Familiares estabelecidos na base territorial do Município de Prata, Estado da Paraíba que fazem parte da ACEPAC.

Art. 3º- Das formas de fiscalização e regulamentação.

§ 1º - Para a obtenção do subsídio o agricultor familiar deve atender as seguintes normativas:

- Residir no município de Prata – PB, onde se aplicará o benefício;
- Comprovar sua residência fixa no município, através de título de eleitor, comprovante de residência, certificado de produtor orgânico emitido pela ACEPAC.
- Emissão de documento declaratório pela entidade de certificação.

Art. 4º- O valor do subsídio deverá ser pago a cada produtor beneficiário POR MEIO DE CONTA BANCÁRIA DO TITULAR, seguindo os moldes do artigo anterior apurados por meio dos dados de produção anual, individual obtido junto à gestão da ACEPAC.

Art. 5º - Os órgãos de fiscalização e regulamentação propostos estão sujeitos a Prefeitura por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, EMPAER (Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária)** e pela **ACEPAC (Associação de Certificação Participativa dos Produtores Agroecológicos do Cariri Paraibano)**.

Art. 6º- A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é a competente para a gestão administrativa desse projeto, a quem caberá a sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao orçamento do exercício financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a programação do plano plurianual em execução e as metas de diretrizes orçamentárias vigente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor.

§ 1º - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput desse artigo, fica o prefeito municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, executando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados.

§ 2º - O crédito especial autorizado pela presente lei terá como fonte de recursos para sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º- Para os próximos exercícios o Poder executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento desta Lei.

Art. 8º- Esta lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 338/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Faço saber que a Plenária aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2023.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº339/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de PRATA, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de PRATA para o exercício financeiro de 2024, foram respectivamente

orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 33.360.000,00 (Trinta e Três Milhões, Trezentos e Sessenta Mil Reais).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	37.724.083,00
Receitas Correntes	36.500.737,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	640.013,00
Contribuições	244.966,00
Receita Patrimonial	409.554,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	44.096,00
Transferências Correntes	35.102.112,00
Outras Receitas Correntes	59.996,00
Receitas de Capital	1.223.346,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.223.346,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.364.083,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.710.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(636,00)
Dedução do ICMS - Principal	(636.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(17.172,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(275,00)
Total ----- >	33.360.000,00
Total Geral da Receita ----- >	33.360.000,00

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 33.360.000,00 (Trinta e Três Milhões, Trezentos e Sessenta Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.384.646,00 (Vinte e Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais), correspondente a 67,10% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.975.354,00 (Dez Milhões, Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais), correspondente a 32,90% do valor da Despesa total.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial